



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8780 / 2018

Requerente: **INCORPORADORA E CONSTRUTORA** CNPJ: **13.129.270/0001-49**  
Contato: **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA**  
Telefone: **3524-2070**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO PARA REAJUSTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 688.2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 20 de Setembro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



Ofício 001/2018

17 de setembro de 2018.

À

Departamento de Licitações e contratos da Prefeitura de Francisco Beltrão- PR

Prezados,

A empresa locadora INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA, vem através deste solicitar a atualização de valores com base na variação do IGPM-FGV do contrato nº 668, referente à Dispensa nº 67/2017, conforme previsto no mesmo no seguinte parágrafo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de 36 (trinta e seis) meses de vigência, o valor da locação poderá ser atualizado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

Dessa forma solicita-se a atualização de valores do item que segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MÊS	12	3.270,61	39.247,32

Atenciosamente,

Locadora  
LEANDRO DALL AGNESE  
CPF 786.939.269-34

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
17/09/2018 11:05

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	08/2017
Data final	08/2018
Valor nominal	R\$ 3.000,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,0902028
Valor percentual correspondente	9,0202800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.270,61 ( REAL )

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 688/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.270/0001-49, com sede na RUA PAPA PIO XII, CEP: 85604240 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa licitação nº 67/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MÊS	36,00	3.000,00	108.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 21 de agosto de 2017 e até 21 de agosto de 2020, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante o período de 36 (trinta e seis) meses de vigência, o valor da locação poderá ser atualizado a cada 12(doze) meses, com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsto nesta cláusula, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes



subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 56.200-9, agência Nº 7092 do SICREDI-748.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

##### a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

##### b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso no que se refere a rede hidráulica e elétrica, cobertura, portas metálicas, banheiros e divisórias;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1220	06.002.08.243.0801.6067	934	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor LEANDRO LEGRAMANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA.

LOCADORA  
LEANDRO DALL AGNESE  
CPF 786.939.269-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

LEANDRO LEGRAMANTI



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 688/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA**, na forma abaixo:

**LOCATÁRIO:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21

**LOCADOR:** INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.270/0001-49, com sede na RUA PAPA PIO XII, CEP: 85604240 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Afílio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** No Memorando nº 67/2018, protocolado pelo Departamento de Licitação, anexo ao Processo Administrativo nº 7947/2018, informa que ocorreu equívoco no momento de gerar o contrato, que foi expedido com prazo de 12 (doze) meses, ao invés de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto no Processo Licitatório nº 597/2017 de 09 de agosto de 2017. Desta forma, o Departamento Jurídico, deferiu o pedido de correção, acrescentando ao contrato o período de 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica corrigido e prorrogado o período de locação para mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até dia 21 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

**INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA**  
LOCADOR  
**LEANDRO DALL AGNESE**  
CPF 786.939.269-34

TESTEMUNHAS:

**PEDRINHO VERONEZE**

**MARCOS RONALDO KOERICH**

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13129270/0001-49  
**Razão Social:** INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA  
**Endereço:** R PAPA PIO XII 452 / GUANABARA / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85604-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090314124130227294

Informação obtida em 20/09/2018, às 08:52:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.129.270/0001-49

Certidão nº: 158661639/2018

Expedição: 20/09/2018, às 08:53:15

Validade: 18/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.129.270/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA**  
CNPJ: **13.129.270/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:13 do dia 22/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2019.

Código de controle da certidão: **B9B7.9FCE.3638.27BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 0994/2018

PROCESSO N.º : 8780/2018  
REQUERENTE : INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA  
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : REAJUSTE INFLACIONÁRIO

### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA** em que pretende o reajuste inflacionário do valor mensal referente ao Contrato de Locação n.º 688/2017 (Dispensa n.º 67/2017), que tem por objeto a locação do imóvel para a instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

Os autos vieram acompanhados de Ofício n.º 001/2018 (fl. 02), correção pelo IGP-M (fl. 03), cópia do Contrato n.º 688/2017 (fls. 04/07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>1</sup>:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de*

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000082



variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

"Art. 40. O edital conterà ...

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>2</sup>:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provoimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro

<sup>2</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000083



ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuado no Contrato de Locação nº. 688/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafos Primeiro e Segundo, com base no índice IGPM - FGV.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de reajuste inflacionário mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador IGPM - FGV, previsto na Cláusula Segunda, Parágrafos Primeiro e Segundo, do Contrato de Locação n.º 688/2017, firmado com a **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA.**

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>3</sup> necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>4</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de setembro de 2018.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>3</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>4</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000084



DESPACHO N.º 421/2018

PROCESSO N.º : 8780/2018  
REQUERENTE : INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 688/2017 – DISPENSA N.º 067/2017  
OBJETO : LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO DO CRAS CIDADE NORTE  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reajuste ao Contrato de Locação n.º 688/2017, referente à locação de sala comercial para instalação do CRAS Cidade Norte.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0994/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reajuste, pelo acumulado do IGP-M no período, totalizando 8,91%<sup>1</sup>.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo aditivo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.portalbrasil.net/igpm.htm>



**2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 688/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.270/0001-49, com sede na RUA PAPA PIO XII, CEP: 85.604-240 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido de protocolado pela locadora (fls. 02-03), o Departamento Jurídico (fls. 11-14) opinou pelo deferimento do pedido de atualização dos valores da locação, no percentual de **8.91%**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8780/2018.

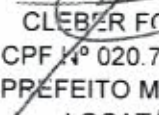
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica atualizado o valor da locação, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor mensal R\$ - Contratado	Percentual (%) Reajustado	Valor Mensal R\$ - Atualizado
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MÊS	3.000,00	8.91	3.267,30

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

  
**INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA**  
LOCADOR  
**LEANDRO DALL AGNESE**  
CPF 786.939.269-34

TESTEMUNHAS:  
  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 688/2017 – Dispensa de Licitação nº 67/2017.

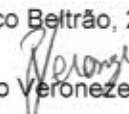
**OBJETO:** Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m<sup>2</sup>, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido de protocolado pela locadora (fls. 02-03), o Departamento Jurídico (fls. 11-14) opinou pelo deferimento do pedido de atualização dos valores da locação, no percentual de **8.91%**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8780/2018.

Fica atualizado o valor da locação, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor mensal R\$ - Contratado	Percentual (%) Reajustado	Valor Mensal R\$ - Atualizado
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m <sup>2</sup> , sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MÊS	3.000,00	8,91	3.267,30

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração



BER1421	275650F000069782	23/06/2018	55412
CBA3245	275650F000070274	22/06/2018	55412
CBA3245	275650F000070219	22/06/2018	55412
CIP3381	275650F000069945	23/06/2018	55412
CIP3381	275650F000069944	23/06/2018	55412
DSS6935	275650F000069883	23/06/2018	55412
FJD2541	275650F000070175	23/06/2018	55412
EY40022	275650F000069890	22/06/2018	55412
GR14451	275650F000069829	22/06/2018	55412
KAUN444	275650F000069130	21/06/2018	55412
KH125868	275650F000069779	21/06/2018	55412
LYX8369	275650F000069959	22/06/2018	55412
MB83852	275650F000070016	22/06/2018	55412
MFE6120	275650F000070171	22/06/2018	55412
MFV5456	275650F000069878	21/06/2018	55412
MGL7620	275650F000069783	23/06/2018	55412
MGV0977	275650F000070222	22/06/2018	55412
MOX2728	275650F000070173	23/06/2018	55412
MHR5520	275650F000070087	22/06/2018	55412
MHZ0902	275650F000070088	23/06/2018	55412
MK15180	275650F000070174	23/06/2018	55412
DAZ0161	275650F000070015	21/06/2018	55412
PYL5380	275650F000069942	22/06/2018	55412

**MARILDA GALVAN RIBEIRO**

Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o site: [www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa); ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Sergipe, 850, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:6D07333B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 688/2017 – Dispensa de Licitação nº 67/2017.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m<sup>2</sup>, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

ADITIVO: Em atenção ao pedido de protocolado pela locadora (fls. 02-03), o Departamento Jurídico (fls. 11-14) opinou pelo deferimento do pedido de atualização dos valores da locação, no percentual de **8,91%**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8780/2018.

Fica atualizado o valor da locação, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor mensal R\$ Contratado	Percentual Reajustado (%)	Valor Mensal R\$ Atualizado
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m <sup>2</sup> , sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MÊS	3.000,00	8,91	3.267,30

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:FF99D87B

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR - TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2018**

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PARANÁ, através da Comissão de Licitação torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 030/2018, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE FECHAMENTO COM ALAMBRADO NA ESCOLA INTEGRAL E MURO NO CMEI CANDEIAS NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, que após a fase de recursos foi declarada vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Empresa Vencedora **CELSO DE SOUZA DA PURIFICACAO 81877935972**